

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Altera Anexo I da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de /2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, relativamente ao cargo de Médico Intervencionista e/ou Regulador, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Procedida a alteração tratada no *caput* fica atualizado e consolidado o Anexo II criado na Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2010, que reorganiza o Quadro de Cargos Isolados da Estrutura Organizacional da Administração Direta e integra a Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996.

Art. 2º Fica uniformizada a jornada de trabalho dos cargos de Médico Intervencionista e/ou Regulador e do Médico Plantonista, estabelecendo-a em 12 (doze) horas ininterruptas de plantão, na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de pagamento, cada plantão deverá ser efetiva e integralmente executado pelos médicos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 10 de setembro de 2012.

*Eugênio Pinto
Prefeito Municipal*

*Vanésia Aparecida de Lima Bernardes
Secretária Municipal de Saúde*

*Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município*

ANEXO I

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N^º 04, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

CARGO: MÉDICO INTERVENCIONISTA E/OU REGULADOR

N^º DE VAGAS: 14 (quatorze)

VENCIMENTO: R\$ 757,97 por plantão efetivamente executado

CARGA HORÁRIA: 12 (doze) horas ininterruptas por plantão

REQUISITOS: nível superior, titular de diploma médico, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, com atuação nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida e na gerência de sistema; possua equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidade móvel; capacidade para trabalhar em equipe; disponibilidade para capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 04, 10 DE SETEMBRO DE 2012

ANEXO II					
QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA					
Cargos	Lei de criação	Programa	Forma de ocupação	Nº total de vagas	Carga horária
Enfermeiro “Programa Família”	LC. 17/2000	PSF	Designação ou Contratação	16	40 h/s
Médico “Programa Família”	LC. 17/2000	PSF	Designação ou Contratação	16	40 h/s
Médico Plantonista	LC. 61/2010	Pronto Atendimento	Contratação	06	Plantão 12 h
Assistente de Gestão	LC. 40/2006	Farmácia Popular	Contratação	05	44 h/s
Auxiliar de Gestão	LC. 40/2006	Farmácia Popular	Contratação	01	44 h/s
Médico Intervencionista e/ou Regulador	LC. 51/2008 Alt.LC ----	SAMU	Contratação	14	Plantão 12 h
Enfermeiro	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	07	Plantão 24 h/s
Condutor de Veículos de Urgência	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	12	Plantão 12 h X 36 h
Técnico de Enfermagem em Emergências Médicas	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	08	Plantão 12 h X 36 h
Rádio Operador	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	05	Plantão 12 h X 36 h e/ou 40 h/s
Telefonista Auxiliar de Regulação	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	12	30 h/s
Coordenador Técnico Médico	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	01	40 h/s
Coordenador Técnico de Enfermagem	LC. 51/2008	SAMU	Contratação	01	40 h/s

PROJETO DE LEI N° 04/2012

JUSTIFICATIVA

Exmos. Sr. Presidente e Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

A presente proposição emerge da necessidade de reorganizar a jornada de trabalho e vencimento dos profissionais médicos intervencionistas e/ou reguladores que trabalham em regime de plantões, até então previstos em 24 horas semanais.

É de conhecimento geral que esses profissionais, em sua maioria estão vinculados a cargos públicos em outras esferas administrativas públicas e/ou privadas, além de exercerem a profissão como autônomos, o que lhes dificulta sobremaneira a compatibilidade de horários com reflexos negativos no serviço público.

Desse modo, a alteração da jornada diária de trabalho estabelecida na LC nº 51/09, de 24 para 12 horas, ficará uniformizada com a de Médico Plantonista, o que decerto reorganizará as escalas de plantões a contento, resultando em atendimento desejável à população.

Vale ressaltar que a alteração que se pretende não gera impacto financeiro orçamentário nos gastos com pessoal, atendendo, pois, aos ditames da LC nº 101/00, e é dessa forma que vem sendo praticado em relação aos médicos plantonistas e intervencionistas, conforme se pode ver das fichas financeiras que instruem esta proposição, com plantão de 12 horas remunerado em R\$ 757,97, cada um.

Com essa justificativa, aguardamos seja analisado, aprovado e votado o presente projeto pela ilustre Câmara, oportunidade em que renovamos a V. Exas. protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

**Eugenio Pinto
Prefeito Municipal**

Itaúna, 10 de setembro de 2012

**Ofício nº 422/2012 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 04/2012**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei Complementar nº 04/12 que "*Altera Anexo I da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.
EDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2012

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 26 de setembro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal e tendo este vereador sido nomeado relator para o **Projeto de Lei Complementar** registrado nesta Casa sob o **nº 05/2012**, que “Altera o anexo I da Lei Complementar nº 51 de 18 de fevereiro de 2009 e da outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, faço as seguintes explanações:

- O presente projeto de Lei Complementar nº 05/2012 visa autorização legislativa para alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, relativamente ao cargo de Médico Intervencionista e/ou Regulador, passando a vigora na forma do Anexo I desta Lei;
- A preposição apresentada pelo Chefe do Executivo se faz necessária para reorganizar a jornada de trabalho e de vencimento dos profissionais médicos intervencionistas e/ou reguladores que trabalham em regime de plantões, até então previstos em 24 horas semanais;
- É notório e sabido que muitos destes profissionais tem vínculos com outros cargos públicos e privados, além de exercerem suas profissões como autônomos o que dificulta a compatibilidade de horários, com grandes prejuízos aos pacientes e no serviço público;
- Deste modo, entende este relator que a autorização do legislativo, para alterar a presente proposta, decreto reorganizará as escalas de plantões, resultando assim um atendimento mais humano à população;
- Feita as considerações, ressalto que o Projeto se encontra colacionado com as documentações corretas e com a técnica legislativa e Leis vigentes.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2012

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela, entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2012.

Márcio José Bernardes
Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei Complementar nº 05/2012**, que “Altera anexo I da LC nº 51, 18 de fevereiro de 2009, e dá outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Alex Artur da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, avoca para si a função de relator para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2012, de autoria do Prefeito Municipal, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei Complementar nº 05/2012**, que “*Altera Anexo I da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2012

*Alex Artur da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei Complementar trata da não traz prejuízos ao erário, motivo pelo qual somos favoráveis à sua apreciação em plenário.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2012 está apto a ser apreciado em plenário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2012

*Alex Artur da Silva
Presidente / Relator*

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro